

LEI Nº 103/87.CAMARA MUNICIPAL
SECRETARIAPROTOCOLADO Nº
JUINA

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar terras públicas Municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o solo urbano constante da área verde Nº 44, complementando os Lotes residenciais da quadra 01, do Módulo 02 da sede do Município.

Art. 2º - Os lotes a que se refere o artigo anterior complementam os lotes residenciais já existente e terão preferência em adquiri-los os respectivos proprietários, mediante apresentação de documentos comprobatórios da propriedade do Lote correspondente ao preferencial.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 25 dias a partir da data da publicação de decreto Municipal para que os interessados dirijam-se ao Departamento de Terras da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica desafetada da destinação originária do Município toda a área constante no artigo 1º a ser parceladas e transpassada a categoria de bem dominial integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína
Mt., em 21 de Outubro de 1.987.


ORLANDO PEREIRA

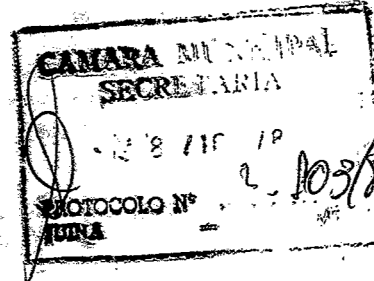
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

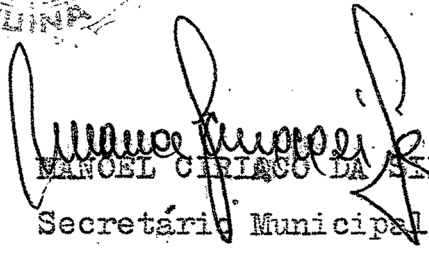
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Registrada e publicada por afixação em lugar público e de costume no prazo legal.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Juína - Mt., em 21 de Outubro de 1.987.




MANOEL CIRIACO DA SILVA
Secretário Municipal de
Adminsitração.